



**PARECER Nº 304/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

**Emenda Modificativa nº CM 028/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de emenda modificativa do Exmo. Vereador Roger Viegas ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispões sobre o diferimento excepcional do recolhimento do CGO pelos prestadores dos serviços de transporte escolar afetados pela persistência da pandemia da Covid-19, relativamente ao exercício 2021”.

Em resumo, o projeto propõe postergar para a competência abril/2020 o vencimento ref. ao Custo de Gerenciamento Operacional – CGO do exercício de 2021, devido pelos prestadores de serviço de transporte escolar afetados pela pandemia da Covid-19 com a suspensão dos serviços em virtude da paralisação das atividades escolares. Por seu turno, a emenda trazida objetiva conceder isenção total desse encargo aos prestadores do serviço de transporte escolar no corrente exercício.

Em sua justificativa, o autor da emenda apresentada sustenta que a intenção é prestar apoio aos trabalhadores desse setor da economia tão profundamente afetados pela pandemia causada pela Covid-19. Segundo o autor da emenda, com a suspensão das atividades escolares o setor ficou totalmente destituído de sua principal fonte de receita, o que justifica seja dispensado do pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO referente a esse exercício.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



## 2. Fundamentos

A matéria versada na proposição encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a prestação de esclarecimentos ao autor do projeto acerca dos impactos que essa medida de diferimento poderia trazer às estimativas de arrecadação, o Poder Executivo se manifestou aduzindo que o diferimento do vencimento do Custo de Gerenciamento Operacional – CGO impactará numa supressão de arrecadação municipal no corrente exercício de cerca de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), compensada por medidas de contenção de despesas então desenvolvidas pela municipalidade.

Considerando a adequação legal e constitucional da emenda ao projeto, pode-se se concluir que sua aprovação mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas na proposição apresentada são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 028/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 027/2021.

Divinópolis, 16 de junho de 2021.

**Rodyson Kristinamurti**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Hilton de Aguiar**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Roger Viegas**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

Emenda CM 028/2021 ao PLEM 027/2021